



ID: 97578

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Condomínio Amigo da Sustentabilidade” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Condomínio Amigo da Sustentabilidade”, com o objetivo de incentivar boas práticas ambientais em condomínios residenciais e comerciais, promovendo a sustentabilidade, o uso racional de recursos naturais e a educação ambiental.

Art. 2º O programa visa reconhecer, apoiar e divulgar ações e projetos sustentáveis desenvolvidos por condomínios que contribuam para:

- I – a economia de água e energia;
- II – a separação, coleta seletiva e destinação correta de resíduos sólidos;
- III – a compostagem de resíduos orgânicos;
- IV – a instalação de sistemas de captação de água da chuva e reuso;
- V – a criação de hortas comunitárias e jardins ecológicos;
- VI – a utilização de energia solar ou outras fontes renováveis;
- VII – ações educativas ambientais com moradores, síndicos e colaboradores;
- VIII – a adoção de medidas de proteção à fauna e flora locais.

Art. 3º Para participar do programa, os condomínios interessados deverão se inscrever junto



à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, apresentando:

- I – formulário de inscrição e termo de adesão ao programa;
- II – plano de ação com as práticas sustentáveis já implantadas ou em implantação;
- III – documentação comprobatória, como fotos, relatórios, recibos ou laudos técnicos.

Art. 4º A Prefeitura, por meio de comissão técnica, avaliará os condomínios inscritos e poderá conceder o Selo “Condomínio Amigo da Sustentabilidade”, nas categorias:

- I – Bronze: para condomínios que implementaram pelo menos 3 práticas sustentáveis;
- II – Prata: para condomínios com 5 ou mais práticas sustentáveis em funcionamento;
- III – Ouro: para condomínios com ao menos 7 práticas sustentáveis ativas e ações de impacto social e ambiental comprovado.

Art. 5º Os condomínios certificados poderão receber benefícios não onerosos, tais como:

- I – divulgação nas redes oficiais da Prefeitura e em eventos ambientais;
- II – placas de reconhecimento para afixação nas áreas comuns;
- III – apoio técnico da administração pública na ampliação de suas ações sustentáveis;
- IV – prioridade em parcerias para projetos piloto ou de inovação ambiental.

Art. 6º O programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – universidades, centros de pesquisa e escolas técnicas;
- II – empresas privadas e cooperativas de reciclagem;
- III – organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental;
- IV – consórcios intermunicipais e instituições públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 5 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi
João Galhardi
PSD
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE
PARNAÍBA

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br [f](https://www.facebook.com/camarasantanadeparnaiba) [i](https://www.instagram.com/camarasantanadeparnaiba/) /camarasantanaepeparnaiba + 55 11 4154-8600





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem como objetivo principal fomentar a sustentabilidade urbana por meio da participação ativa dos condomínios residenciais e comerciais em Santana de Parnaíba. Diante dos desafios ambientais contemporâneos, é imprescindível envolver toda a sociedade, incluindo os espaços privados coletivos, na promoção de ações que preservem os recursos naturais e reduzam os impactos ambientais.

Os condomínios concentram significativa parcela da população e, por isso, representam espaços ideais para a implantação de práticas sustentáveis de larga escala, como coleta seletiva, reuso de água, produção de energia limpa, compostagem e hortas urbanas.

Ao instituir o selo “Condomínio Amigo da Sustentabilidade”, o Município reconhece e estimula ações que já estão em andamento, ao mesmo tempo que incentiva novos empreendimentos e síndicos a adotarem medidas inovadoras e responsáveis do ponto de vista ambiental.

Além dos benefícios diretos ao meio ambiente, o programa fortalece a consciência ecológica dos cidadãos, promove a cidadania ambiental e contribui para a construção de uma cidade mais resiliente, verde e participativa.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

Plenário Antônio Branco, 5 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por João Antonio Aguiar Barros Galhardi em 05/12/2025 10:04
Checksum: 17D298B92A261E46F0C917B3E7005A9058CE50A6A11D35AA66726B081F170A79



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.